

Ofício nº 609/2026

Teresina, 01 de junho de 2026.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Vereador(a) TERESINHA MEDEIROS
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - **Projeto de Lei nº 127/2026**

Senhor(a) Vereador(a),

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos as Leis Municipais nº 4.690, de 24 de fevereiro de 2015 e a 4.739, de 26 de junho de 2015, cuja matérias tratam de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 127/2026 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectivas cópias das Leis, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO
Diretor Legislativo da CMT
Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Diretor do Departamento Legislativo

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Lei nº 4.690 de 24 de FEVEREIRO de 20 15

Dispõe sobre o incentivo à cultura africana e afro-brasileira nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Teresina e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na Rede Pública de Ensino de Teresina deverá, em seu planejamento político-pedagógico, dispor sobre o ensino da cultura africana e afro-brasileira.

Art. 2º O incentivo ao conhecimento da cultura africana e afro-brasileira poderá ser feita na forma de palestras, leituras e vídeos sobre as religiões de matrizes africanas; sobre a cultura, bem como sobre as relações do Brasil com a África.

Art. 3º Os temas serão abordados em todos os níveis de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. Os debates, palestras, feiras referentes aos temas que dispõe o *caput*, serão realizados preferencialmente no segundo semestre do ano, que coincidirão com a realização das atividades de 20 de Novembro - "Dia Nacional da Consciência Negra".

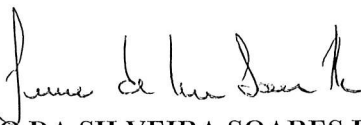
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de fevereiro de 2015.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Gilberto Paixão (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).

